N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.349.539/0001-54

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

DATA BASE
31/03/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Z5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Z5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 28.516 mil, que

representa 93,57% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; e (iii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que o resultado dos testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2025 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de julho de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 30 de junho de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.349.539/0001-54

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**979**	**3,21**	**126**	**0,72**
Disponibilidades	979	3,21	126	0,72
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**1.703**	**5,59**	**63**	**0,36**
Títulos públicos federais	**40**	**0,13**	**38**	**0,22**
Notas do Tesouro Nacional - Série B	40	0,13	38	0,22
Cotas de fundos de investimento	**1.663**	**5,46**	**25**	**0,14**
Renda fixa	**1.663**	**5,46**	**25**	**0,14**
Itau Soberano RF Simples FC	1.663	5,46	25	0,14
Direitos creditórios (Nota 6)	**28.516**	**93,57**	**18.286**	**103,95**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**28.516**	**93,57**	**17.542**	**99,73**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	24.731	81,15	16.183	92,00
Direitos creditórios vencido (Nota 6.b)	3.889	12,76	1.395	7,93
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.g)	(104)	(0,34)	(36)	(0,20)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**-**	**-**	**744**	**4,22**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	-	-	508	2,89
Direitos creditórios vencido (Nota 6.b)	-	-	243	1,38
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.g)	-	-	(7)	(0,05)
Outros valores a receber	**-**	**-**	**120**	**0,68**
Despesas antecipadas	-	-	-	-
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.h)	-	-	120	0,68
Total do ativo	**31.198**	**102,37**	**18.595**	**105,71**
Passivo				
Valores a pagar	**722**	**2,37**	**1.005**	**5,71**
Direitos creditórios recebidos a identificar (Nota 6.i)	553	1,81	778	4,42
Taxa de consultoria (Nota 12)	70	0,23	100	0,57
Taxa de cobrança (Nota 12)	70	0,23	100	0,57
Taxa de gestão (Nota 12)	13	0,04	13	0,07
Taxa de administração (Nota 12)	11	0,04	11	0,06
Taxa de custódia e auditoria (Nota 12)	3	0,01	3	0,02
Outros valores a pagar	2	0,01	-	-
Total do passivo	**722**	**2,37**	**1.005**	**5,71**
Patrimônio líquido	**30.476**	**100,00**	**17.590**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**31.198**	**102,37**	**18.595**	**105,71**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.349.539/0001-54
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/período	31/03/2026	De 02/04/2024 a 31/03/2025
Direitos creditórios	**7.463**	**4.042**
Apropriação de rendimentos (Nota 6.e)	7.524	4.085
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.g)	(61)	(43)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**145**	**31**
Títulos públicos federais	**5**	**(3)**
Receitas	5	(3)
Cotas de fundos de investimento	**140**	**34**
Reconhecimento de ganhos	140	34
Despesas	**(2.322)**	**(1.163)**
Taxa de consultoria (Nota 12)	(970)	(650)
Taxa de cobrança (Nota 12)	(970)	(280)
Taxa de administração (Nota 12)	(139)	(142)
Taxa de gestão (Nota 12)	(105)	(69)
Despesas do sistema financeiro	(48)	(38)
Taxa de custódia e auditoria (Nota 12)	(44)	(32)
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(4)
Outras receitas/despesas	(44)	52
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.286**	**2.910**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.349.539/0001-54

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/03/2026	De 02/04/2024 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**17.590**	**150**
Representado por 2.948,468315 cotas sênior I a R$ 1.135,153420 cada	3.347	-
Representado por 1.000,000000 cotas sênior II a R$ 1.072,558740 cada	1.073	-
Representado por 599,624181 cotas sênior III a R$ 1.015,443037 cada	609	-
Representado por 3.489,371733 cotas mezanino I a R$ 1.159,554555 cada	4.046	
Representado por 3.380,330510 cotas mezanino II a R$ 1.146,385077 cada	3.875	-
Representado por 1.992,523182 cotas mezanino III a R$ 1.078,614055 cada	2.149	-
Representado por 119,134408 cotas mezanino IV a R$ 1.028,305193 cada	123	-
Representado por 1.002,379481 cotas subordinadas a R$ 2.363,352447 cada	2.368	-
Emissão inicial representada por 150,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	-	150
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio liquido	**5.286**	**2.910**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**8.122**	**14.530**
Representado por 9,718120 cotas mezanino IV	10	-
Representado por 4.902,857133 cotas sênior V	4.981	-
Representado por 952,085321 cotas sênior III	1.000	-
Representado por 540,145091 cotas subordinadas	2.131	-
Representado por 2.948,468315 cotas sênior I	-	3.000
Representado por 1.000,000000 cotas sênior II	-	1.000
Representado por 599,624181 cotas sênior III	-	600
Representado por 3.489,371733 cotas mezanino I	-	3.500
Representado por 3.380,330510 cotas mezanino II	-	3.000
Representado por 1.992,523182 cotas mezanino III	-	2.000
Representado por 119,134408 cotas mezanino IV	-	120
Representado por 852,379481 cotas subordinadas	-	1.310
Cotas amortizadas (Nota 10.c)	**(522)**	**-**
Cotas mezanino I	(522)	-
Variação decorrente da movimentação das cotas	**7.600**	**14.530**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**30.476**	**17.590**
Representado por 2.948,468315 cotas sênior I a R$ 1.355,136506 cada	3.995	-
Representado por 1.000,000000 cotas sênior II a R$ 1.280,411510 cada	1.280	-
Representado por 1.551,709502 cotas sênior III a R$ 1.212,227274 cada	1.880	-
Representado por 4.902,857133 cotas sênior V a R$ 1.108,672105 cada	5.435	-
Representado por 3.489,371733 cotas mezanino I a R$ 1.240,417345 cada	4.328	-
Representado por 3.380,330510 cotas mezanino II a R$ 1.371,834543 cada	4.637	-
Representado por 1.992,523182 cotas mezanino III a R$ 1.290,735582 cada	2.572	-
Representado por 128,852528 cotas mezanino IV a R$ 1.227,581970 cada	158	-
Representado por 1.542,524572 cotas subordinadas a R$ 4.013,930449 cada	6.191	-
Representado por 2.948,468315 cotas sênior I a R$ 1.135,153420 cada	-	3.347
Representado por 1.000,000000 cotas sênior II a R$ 1.072,558740 cada	-	1.073
Representado por 599,624181 cotas sênior III a R$ 1.015,443037 cada	-	609
Representado por 3.489,371733 cotas mezanino I a R$ 1.159,554556 cada	-	4.046
Representado por 3.380,330510 cotas mezanino II a R$ 1.146,385077 cada	-	3.875
Representado por 1.992,523182 cotas mezanino III a R$ 1.078,614055 cada	-	2.149
Representado por 119,134408 cotas mezanino IV a R$ 1.028,305193 cada	-	123
Representado por 1.002,379481 cotas subordinadas a R$ 2.363,352447 cada	-	2.368

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.349.539/0001-54
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2026	De 02/04/2024 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(175.397)	(86.105)
Liquidação/Recebimento de direitos creditórios	172.524	72.519
Aplicação de cotas de fundos de investimento	(54.751)	(24.726)
Resgate de cotas de fundos de investimento	53.253	24.735
Compra de títulos públicos federais	-	(43)
Venda de títulos públicos federais	3	2
Pagamento de taxa de gestão	(104)	(56)
Pagamento de taxa de administração	(139)	(131)
Pagamento de taxa de consultoria	(1.000)	(550)
Pagamento de taxa de cobrança	(1.000)	(180)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(2)	(4)
Pagamento de taxa de custódia e auditoria	(44)	(29)
Demais pagamentos/recebimentos	(90)	14
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(6.747)**	**(14.554)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	8.122	14.680
Cotas amortizadas	(522)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**7.600**	**14.680**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**853**	**126**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	126	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	979	126
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**853**	**126**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Z5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.349.539/0001-54
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O **Z5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 28 de setembro de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas operações em 02 de abril de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"). As cotas serão divididas em cotas seniores, cotas subordinadas mezaninos e cotas subordinadas juniores, sendo que as cotas subordinadas mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios elegíveis e de ativos financeiros.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente qualificados, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de

liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução CVM nº 489/11 e Resolução CVM nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 30 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo

amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Prejuízos/receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

Cédula de crédito bancário

As cédulas de crédito bancário são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos privados – Prejuízos/receitas".

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

(ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme

demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de março de 2026 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 979 (R$ 126 em 2025), e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/03/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**40**	
Notas do Tesouro Nacional - Série B	10	40	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**19.664**	**1.663**	
Renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples FC **(a)**	19.664	1.663	Sem vencimento

	31/03/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**38**	
Notas do Tesouro Nacional - Série B	10	38	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**338**	**25**	
Renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples FC **(a)**	338	25	Sem vencimento

(a) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada, CNPJ: 06.175.696/0001-73**, administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza

especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004 e destina-se a investidores de diversas classes (público-alvo), com aplicações em cotas de fundos de investimento tipificadas como 'renda fixa', que apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	31/03/2026	De 02/04/2024 (¹) a 31/03/2025
Títulos públicos federais	5	(3)
Cotas de fundos de investimento	140	34
Total	**145**	**31**

(¹) data de início das atividades.

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício do Fundo, poderão ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

O Fundo, em benefício do Fundo, poderá adquirir direitos creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo direitos creditórios ‘a performar’, ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

São exemplos de direitos creditórios elegíveis para o Fundo: cheques, notas fiscais, duplicatas, contratos de prestação de serviços – incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito de exportação, notas de crédito à exportação, notas promissórias, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliário, bill of lading, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

O Fundo também poderá adquirir direitos creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão: (a) os créditos estejam performados; (b) não seja devedor; (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e (d) o plano de recuperação esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

O Fundo não poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Operação sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	12.477	2.789	15.266	(40)
De 31 a 60 dias	3.964	1.100	5.064	(35)
De 61 a 90 dias	2.987	-	2.987	(2)
De 91 a 180 dias	4.633	-	4.633	(25)
De 181 a 360 dias	632	-	632	(2)
Acima de 361 dias	38	-	38	-
Total	**24.731**	**3.889**	**28.260**	**(104)**

Em 31 de março de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	8.849	1.344	10.193	(18)
De 31 a 60 dias	4.358	35	4.393	(9)
De 61 a 90 dias	1.969	6	1.975	(4)
De 91 a 180 dias	1.004	10	1.014	(5)
De 181 a 360 dias	3	-	3	-
Total	**16.183**	**1.395**	**17.578**	**(36)**

ii. Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	261	235	496	(7)
De 31 a 60 dias	40	8	48	-
De 61 a 90 dias	29	-	29	-
De 91 a 180 dias	92	-	92	-
De 181 a 360 dias	86	-	86	-
Total	**508**	**243**	**751**	**(7)**

No exercício findo em 31 de março de 2026, o Fundo não adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 31 de março 2026

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
Duplicata	2.254	10.485	1.246	11.731	(22)	30,05%
Duplicata de serviço	335	5.071	1.535	6.606	(41)	37,36%
Nota Comercial	188	9.175	1.108	10.283	(41)	33,41%
Total	**2.777**	**24.731**	**3.889**	**28.620**	**(104)**	

Em 31 de março 2025

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
Duplicata	4.790	10.008	801	10.809	(12)
Duplicata de serviço físico	305	3.102	349	3.451	(3)
Nota comercial	195	2.665	245	2.910	(21)
CCB	52	508	243	751	(7)
Contrato	31	408	-	408	-
Total	**5.373**	**16.691**	**1.638**	**18.329**	**(43)**

d) Maiores devedores

Em 31 de março de 2026

Maiores devedores	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
Devedor 1	17	2.452	535	2.987	(30)
Devedor 2	37	1.682	572	2.254	(11)
Devedor 3	43	2.055	-	2.055	-
Devedor 4	4	-	979	979	(29)
Devedor 5	17	904	-	904	-
Devedor 6	16	827	-	827	-
Devedor 7	3	733	-	733	-
Devedor 8	16	578	-	578	-
Devedor 9	10	533	-	533	-
Devedor 10	16	496	-	496	-
Demais devedores	2.598	14.471	1.803	16.274	(34)
Total	**2.777**	**24.731**	**3.889**	**28.620**	**(104)**

Em 31 de março de 2025

Maiores devedores	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
Devedor 1	7	667	-	667	-
Devedor 2	10	580	-	580	-
Devedor 3	2	577	-	577	-
Devedor 4	8	389	-	389	(4)
Devedor 5	151	342	-	342	(10)
Devedor 6	3	338	-	338	(2)
Devedor 7	4	-	335	335	-
Devedor 8	145	324	-	324	-
Devedor 9	6	318	-	318	-
Devedor 10	6	305	-	305	-
Demais devedores	5.031	12.851	1.303	14.154	(27)
Total	**5.373**	**16.691**	**1.638**	**18.329**	**(43)**

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período está assim representada:

Direitos creditórios	31/03/2026	De 02/04/2024 (¹) a 31/03/2025
Saldo inicial	**18.329**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	175.397	86.105
Liquidação de direitos creditórios	(172.524)	(72.519)
Rendas com direitos creditórios	7.524	4.085
Direitos creditórios liquidados/identificar	(106)	658
Saldo final	**28.620**	**18.329**

(¹) data de início das atividades.

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no regulamento, conforme aplicável, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i) Somente direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
ii) Até 20% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cheques;
iii) Até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por duplicatas;
iv) Até 15% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de uma mesma cedente, exceto quando se tratar de instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na qualidade de cedente de CCB, situação em que o limite será de até 30% do patrimônio líquido do Fundo;
v) Até 5% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cédulas de crédito de exportação e notas de crédito à exportação, em conjunto; e
vi) Até 10% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de um mesmo sacado/devedor.

O gestor será responsável por verificar e validar os critérios de elegibilidade até a data de aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o custodiante o auxiliará nesta verificação. A verificação pelo gestor será considerada definitiva.

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

i) Até 15% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de cedentes pertencentes ao mesmo grupo econômico, exceto quando se tratar de instituições financeiras, ou a elas equiparadas, na qualidade de cedentes de CCB, situação em que o limite será de até 30% do patrimônio líquido do Fundo;
ii) Até 10% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de devedores/sacados pertencentes ao mesmo grupo econômico;
iii) Até 15% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios a performar de um mesmo originador;
iv) O prazo médio da carteira de direitos creditórios cedidos não será superior a 90 dias;
v) Vedadas operações com créditos Intercompany;
vi) Até 30% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado, em conjunto, por CCBs, direitos creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito;
vii) Tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 130% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida; e
viii) Até 15% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios a performar.

O consultor especializado estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos direitos creditórios às condições de cessão.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

Em 31 de março de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	(6)	(34)	(40)
De 31 a 60 dias	(2)	(33)	(35)
De 61 a 90 dias	(2)	-	(2)
De 91 a 180 dias	(25)	-	(25)
De 181 a 360 dias	(2)	-	(2)
Total	**(37)**	**(67)**	**(104)**

Em 31 de março de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	(17)	(9)	(26)
De 31 a 60 dias	(8)	-	(8)
De 61 a 90 dias	(3)	(1)	(4)
De 91 a 180 dias	(1)	(4)	(5)
Total	**(29)**	**(14)**	**(43)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	31/03/2026	De 02/04/2024 (¹) a 31/03/2025
Saldo inicial	(43)	-
(Constituição) de provisão para perdas	(61)	(43)
Saldo final	**(104)**	**(43)**

(¹) data de início das atividades.

h) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 0 (R$ 120 em 2025) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 553 (R$ 778 em 2025) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios adquiridos

e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o administrador, o custodiante, o gestor, o consultor especializado e/ou o agente de cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros: O Fundo somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no apêndice e suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações de principal, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar): o Fundo poderá ter concentração relevante do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses

contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos ao Fundo.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida em seu regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: O Fundo poderá ser liquidada ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, ou ainda no caso de uma amortização antecipada, conforme o disposto em seu regulamento e em seu anexo descritivo. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento e o anexo descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a assembleia especial de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela consultor especializado dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos *benchmarks*: Os *benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo administrador, pelo gestor, pelo coordenador líder da Oferta pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos *benchmarks*, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante os cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: De acordo em seu anexo descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos relacionados à renegociação dos direitos creditórios: A renegociação dos direitos creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos e/ou suas eventuais garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que o Fundo encontre dificuldades em cobrar os devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os cotistas do Fundo.

Riscos de liquidez: Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou subclasse; e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista.

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data em seu anexo descritivo, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso

de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data em seu anexo descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo: A falha do consultor especializado, do agente de cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações do Fundo, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor especializado: O consultor especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus cotistas.

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto em seu anexo descritivo, na política de cobrança, no contrato de cessão, nos termos de cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Formalização das operações: O gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extrajudicial e/ou o agente de cobrança judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos

creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos cedentes junto ao Fundo, em benefício do Fundo, não tenham sido precedidos _ ou sejam sucedidos _ de outro contrato de cessão celebrado pelos cedentes, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico: Os documentos comprobatórios, inclusive o contrato de cessão e termos de cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo governo federal por meio da edição da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos direitos creditórios poderão não estar

disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, considerará informações prestadas pelos cedentes e/ou pelos devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso os cedentes e/ou devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da receita federal estadual durante o prazo mínimo de 180 dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos direitos creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de recursos: Se qualquer devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos do cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do cedente em transferir referidos recursos ao Fundo em eventual oposição ao Fundo ou má-fé.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pelo Fundo: Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos em seu anexo descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos direitos creditórios. Nesse caso, o agente de formalização, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial e o custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o administrador e o custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício do Fundo, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos em seu anexo descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de descontinuidade: Em seu anexo descritivo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade / eficácia da venda: Os direitos creditórios adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos devedores e/ou pelos cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos devedores e/ou dos cedentes; e (iv) anulação da venda de direitos creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou do cedente. Nessas hipóteses os direitos creditórios poderão ser afetados por obrigações dos devedores e/ou dos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de registros públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o contrato de cessão e os respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos

direitos creditórios. Caso o contrato de cessão e/ou os respectivos termos de cessão não sejam levados a registro nos termos da lei de registros públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do contrato de cessão e/ou dos termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos direitos creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão e respectivos termos de cessão dos direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco de ausência de informações públicas sobre os cedentes e os devedores: Não há como garantir que os cedentes e os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores e/ou aos cedentes.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, o gestor não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o

efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao custodiante. Neste caso, o Fundo, o administrador, o gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas do Fundo: A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente em seu anexo descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Os cedentes e os devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: Os cedentes e os devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis, bem como a capacidade de originação dos direitos creditórios elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

Segregação patrimonial: Nos termos do código civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de um Fundo poderão afetar o patrimônio de outro fundo caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua carteira e os cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente,

inclusive com relação à tributação de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos cotistas que sejam pessoas físicas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025, ao Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark*, e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cotas sênior I	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 4,00% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	3.662	1.355,136506	19,38%	19,38%
Período de 23/05/2024 (*) a 31/03/2025	2.718	1.135,153420	13,52%	13,33%

Cotas sênior II	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 4,00% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	1.173	1.280,411510	19,38%	19,38%
Período de 11/10/2024 (*) a 31/03/2025	1.035	1.072,558740	7,26%	7,27%

Cotas sênior III	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI + 4,00% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	1.537	1.212,227274	19,38%	19,38%
Período de 21/02/2025 (*) a 31/03/2025	580	1.015,443037	1,54%	1,54%

Cotas sênior V	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI +4,00% a.a.**
Período de 09/09/2025 (*) a 31/03/2026	4.540	1.108,672105	10,32%	10,39%

Cotas mezanino I	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI +4,50% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	4.415	1.240,417345	19,95%	19,96%
Período de 05/04/2024 (*) a 31/03/2025	3.678	1.159,554556	15,96%	15,97%

Cotas mezanino II	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI +4,25% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	4.245	1.371,834543	19,67%	19,67%
Período de 29/04/2024 (*) a 31/03/2025	3.259	1.146,385077	14,64%	14,65%

Cotas mezanino III	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI +4,25% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	2.354	1.290,735582	19,67%	19,67%
Período de 01/10/2024 (*) a 31/03/2025	1.962	1.078,614055	7,86%	7,87%

Cotas mezanino IV	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**	**Benchmark CDI +4,00% a.a.**
Exercício findo em 31/03/2026	145	1.227,581970	19,38%	19,38%
Período de 27/01/2025 (*) a 31/03/2025	90	1.028,305193	2,83%	2,88%

Cotas subordinadas	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade (%)**
Exercício findo em 31/03/2026	4.032	4.013,930449	69,84%
Período de 02/04/2024 (*) a 31/03/2025	1.137	2.363,352447	136,34%

(*) data de início da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores (“subclasse seniores”); (ii) subordinada mezanino (“subclasse mezanino”); e (iii) subordinada júnior (“subclasse júnior”).

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

O administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de cotas, observadas as disposições da resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas cotas.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a 1ª data de integralização de cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As emissões estão assim representadas:

Subclasse de cotas	31/03/2026		De 02/04/2024 (¹) a 31/03/2025	
	Quantidade	R$	Quantidade	R$
Cotas sênior I	-	-	2.948,468315	3.000
Cotas sênior II	-	-	1.000,000000	1.000
Cotas sênior III	952,085321	1.000	599,624181	600
Cotas sênior V	4.902,857133	4.981	-	-
Cotas mezanino I	-	-	3.489,371733	3.500
Cotas mezanino II	-	-	3.380,330510	3.000
Cotas mezanino III	-	-	1.992,523182	2.000
Cotas mezanino IV	9,718120	10	119,134408	120
Cotas subordinadas	540,145091	2.131	852,379481	1.310
Total	**6.404,805666**	**8.122**	**14.381,831810**	**14.530**

(¹) data de início das atividades.

c) Resgates e amortização de cotas

O resgate final das cotas apenas poderá acontecer com a liquidação do Fundo, nos termos previstos no regulamento.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento será realizada a amortização com relação a cada cota da subclasse sênior e das subclasses subordinadas mezanino, conforme características previstas no respectivo apêndice da subclasse e suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de

recursos prevista no regulamento.

Não obstante o previsto acima, as cotas subordinadas mezaninos somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em caso de excesso de cobertura sênior, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no regulamento. As cotas subordinadas juniores somente poderão ser amortizadas em caso de excesso de cobertura sênior e excesso de cobertura mezanino, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no regulamento.

No exercício findo em 31 de março de 2026 houve amortização de cotas mezanino I no valor de R$ 522.

No período de 02 de abril de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025, não houve amortização e resgate de cotas.

d) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Consultora:	LOP Consultoria Ltda.
Agente de cobrança	LOP Consultoria Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos do Fundo

Pelos serviços a serem desempenhados pelo administrador, será devida pelo Fundo taxa de administração equivalente a 0,16% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 11.

Pelos serviços a serem desempenhados pelo gestor, será devido pelo Fundo taxa de gestão equivalente a 0,50% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 5.

Pelos serviços a serem desempenhados pelo custodiante, será devida pelo Fundo uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,04 % ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 3.

Pelos serviços a serem desempenhados pelo consultor especializado, será devida pelo Fundo uma remuneração mensal equivalente a R$ 100.

Pelos serviços a serem desempenhados pelo agente de cobrança extrajudicial, será devida pelo Fundo uma remuneração mensal equivalente a R$ 100.

Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 meses, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas estão assim representadas:

Despesas	31/03/2026	De 02/04/2024 (¹) a 31/03/2025
Taxa de custódia	(36)	(25)
Taxa de administração	(139)	(142)
Taxa de gestão	(105)	(69)
Taxa de consultoria	(970)	(650)
Taxa de cobrança	(970)	(280)
Total	**(2.220)**	**(1.166)**

(¹) data de início das atividades.

13 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a

subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o consultor ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

18 Alterações estatutárias

Em 21 de maio de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração do regulamento do Fundo para incluir o limite de até 15% do patrimônio líquido do Fundo que poderá ser representado por direitos creditórios a performar, com a consequente alteração dos itens abaixo, previstos no regulamento e anexo descritivo do Fundo;
ii. a alteração do limite do patrimônio líquido do Fundo que poderá ser representado por direitos creditórios a performar de um mesmo originador, que deixará de ser 20% e passará a ser 15%, com a consequente alteração do subitem (iii), do item 5.33., do anexo descritivo do Fundo, anexo ao regulamento do Fundo; e
iii. a alteração do item 5.33, subitem “vi”, do anexo descritivo do Fundo, anexo ao regulamento do Fundo, para incluir notas comerciais.

Em 09 de julho de 2025, por meio da assembleia geral ordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, que compreendem o demonstrativo da posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de março de 2025; e
ii. autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 01 de setembro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação da 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da 5ª série do Fundo, no montante total de R$ 5.000, a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no suplemento anexo.

Em 09 de setembro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. A 4ª Emissão e oferta de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, no montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão objeto de distribuição privada, cujas características encontram-se descritas no Termo de Emissão anexo (Anexo I).

Em 17 de setembro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração dos itens (i) data de resgate e (ii) datas de pagamento, previstos no suplemento das cotas da subclasse sênior da 3ª série do Fundo, de modo que os mencionados itens passarão a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado.

Em 28 de outubro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração dos itens "data de resgate"; "período de carência" e "datas de pagamento", previstos no suplemento das cotas subordinadas mezanino I do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo; e
ii. a retificação do item "ordem de preferência em relação a outras subclasses mezanino", previsto no suplemento das cotas subordinadas mezanino I do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado anexo.

Em 05 de novembro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a 5ª emissão e oferta de cotas da subclasse subordinada júnior do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, no montante total de R$ 3.000, que serão objeto de distribuição privada, cujas características encontram-se descritas no termo de emissão anexo; e
ii. a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da 6ª série do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, no montante total de R$ 5.000, a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no suplemento anexo.

Em 17 de novembro de 2025, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração do item "data de resgate", previsto no suplemento das cotas subordinadas mezanino III do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado anexo;
ii. a retificação do item "ordem de preferência em relação a outras subclasses mezanino", previsto no suplemento das cotas subordinadas mezanino III do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado anexo; e
iii. a alteração do item "data de resgate", previsto no suplemento das cotas subordinadas mezanino IV do Fundo – responsabilidade limitada do Fundo, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado anexo.

Em 08 de janeiro de 2026, por meio da assembleia especial de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração dos itens “data de resgate”, “período de carência” e “datas de pagamento", previstos no suplemento das cotas da subclasse sênior da 1ª série do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado; e
ii. a alteração dos itens “data de resgate” e “datas de pagamento", previstos no suplemento das cotas da subclasse sênior da 3ª série do Fundo, de modo que os mencionados itens passarão a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado.

Em 25 de fevereiro de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação da alteração do índice de subordinação mínimo sênior, que deixará de ser 50% e passará a ser 35%, com a consequente alteração da redação do item 10.1 do anexo descritivo do Fundo, anexo ao regulamento do Fundo.

Em 11 de março de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. alteração dos itens "data de resgate” e “datas de pagamento" previstos no suplemento das cotas da 2ª série subclasse sênior emitidas pelo Fundo – responsabilidade limitada do Fundo; e
ii. alteração dos itens "data de resgate", “período de carência” e “datas de pagamento" previstos no suplemento das cotas da 5ª série da subclasse sênior emitidas pelo Fundo – responsabilidade limitada do Fundo.

Em 11 de março de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a amortização de cotas subclasse subordinada mezanino I, em valor correspondente a quantia líquida de R$ 500, pelo valor do capital investido somado aos juros (valor principal + juros), sendo que o pagamento da amortização deverá ocorrer, em até 03 dias úteis contados da assinatura da ata conforme programação a ser feita entre o administrador e o custodiante do Fundo.

19 Eventos subsequentes

Em 08 de junho de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. A alteração dos itens Data de Resgate e Datas de Pagamento, previstos no Suplemento das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Série da Classe Única Responsabilidade Limitada do Fundo, de modo que os mencionados itens passarão a vigorar conforme redação e nos termos do Suplemento consolidado (Anexo I):

20 Diretor e contador

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

****